



DIRECÇÃO DE LOGÍSTICA E APROVISIONAMENTO

Unidade Gestora e Executora de Aquisições

Pedido de Manifestação de Interesse
Concurso N.º52A002341/CP/023/2019

Informação Adicional à Manifestação de Interesse

Programa de Apoio à UEM para a reforma académica, inovação tecnológica e investigação científica (RAITIC)

Assistência Técnica e Capacitação Institucional

1. O Governo de Moçambique recebeu um donativo da República Italiana, com vista a financiar um **Programa de Apoio à UEM para a reforma académica, inovação tecnológica e investigação científica (RAITIC)**, a ser executado pela Universidade Eduardo Mondlane (UEM) ao abrigo do Acordo assinado em 14 de Março de 2011 entre o Governo da República de Moçambique e o Governo da República Italiana.
2. O programa prevê, dentre várias actividades, a realização de **serviços de consultoria, assistência técnica e capacitação institucional** nas seguintes áreas:
 - Planificação Estratégica e Operacional;
 - Regulamentação, Administração e Gestão;
 - Implementação de sistemas de garantia de qualidade e desenvolvimento curricular; e,
 - Internacionalização, promoção da investigação aplicada, promoção de parcerias para a inovação tecnológica e a extensão.
3. O orçamento total disponível para a celebração do contrato de prestação de serviços é de €610.000,00 (seiscentos e dez mil Euros).
4. **Objectivo Geral da Assistência Técnica:**

Apoiar a UEM na implementação do Plano Geral de Actividades (PGA) do Programa e, em particular, fornecer assistência técnica, assessoria e capacitação institucional aos órgãos centrais da UEM responsáveis pela realização das actividades previstas no PGA, nas modalidades indicadas no Acordo intergovernamental de 14 de Março de 2011.
5. **Critérios de selecção**

Os critérios de selecção serão os seguintes:

 - Preferência para consórcios, de forma a garantir competências e especialidades diversificadas e ligações estáveis em contextos e experiências científicas e aplicativas diferentes.

- Ligação com o Espaço Europeu da Educação Superior e, em particular, capacidade de colocar a UEM em ligação permanente com os órgãos e as oportunidades de contacto e de intercâmbio oferecidos pela rede universitária europeia.
- Ligação aos fundos estruturais europeus para a formação superior, a investigação e a inovação, a cooperação científica e tecnológica, a transferência de tecnologias, assim como aos fundos temáticos de investigação, sobretudo para o que se refere aos sectores das energias alternativas, desenvolvimento económico local, cooperação regional;
- Inserção das actividades no contexto mais amplo dos processos de internacionalização do Ensino superior e de formação de redes de parceria científica e de cooperação académica que interessam as Universidades africanas;
- Promoção de parcerias publico/privadas nas áreas de *spin off* e ligação aos investimentos privados para a transferência e adaptação ao contexto local de tecnologias inovadoras e sustentáveis.

Entre os critérios qualitativos que serão utilizados para a selecção da entidade realizadora serão também utilizados os seguintes:

- Experiência em actividades didácticas universitárias e de investigação nos Países em Vias de Desenvolvimento;
- Experiência nos sectores da capacitação institucional e da formação de pessoal docente, investigador técnico e administrativo de instituições universitárias;
- Experiência na implementação de sistemas de garantia de qualidade no ensino superior;
- Apresentação de medidas específicas propostas para garantir um controle de qualidade adequado para o desenvolvimento do Programa e o controlo dos resultados;
- Qualidade e experiência do pessoal proposto.

6. Duração dos Serviços

A duração dos serviços está prevista para um período total mínimo de três anos. Serão preferidas, neste âmbito, as propostas que fizerem explicitamente referência à continuação, por mais dois anos, das actividades de assistência técnica, com recurso a financiamentos externos assegurados pelos concorrentes.

7. Modalidades de Selecção

O concurso será regido pelo **Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto nº 5/2016, de 8 de Março, nas modalidades previstas no seu Capítulo IV**, conjugado com as condições indicadas no Acordo entre o Governo da República de Moçambique e o Governo da República Italiana sobre o Programa de “Apoio à Universidade Eduardo Mondlane para a reforma académica, inovação tecnológica e investigação científica”, assinado em 14 de Março de 2011.

A contratação dos serviços obedecerá a um processo prévio de selecção, que consistirá na avaliação da qualidade da proposta técnica e que levará à elaboração de uma lista curta de concorrentes.

Os concorrentes melhor classificados, num mínimo de três (03), serão posteriormente convidados a submeter simultaneamente, em envelopes separados, as suas propostas técnicas e financeiras, de acordo com os Termos de Referência que serão disponibilizados após a selecção da lista curta e notificação a todos os participantes, de acordo com os procedimentos indicados no Decreto nº 5/2016, atrás mencionado, aplicáveis à

modalidade de Selecção Baseada na Qualidade.

As fases de selecção da entidade realizadora, adjudicação do concurso, contratação e execução do contrato serão, em particular, coerentes com as disposições do Anexo 2 ao Acordo intergovernamental de 14 de Março de 2011, referente aos “Critérios de elegibilidade, cláusulas éticas, princípios gerais dos contratos”, o qual é reportado na íntegra em anexo.

O contrato com a entidade realizadora seleccionada, rubricado pelas partes, estará sujeito à obtenção da declaração de que não há objecção à sua assinatura por parte do Governo Italiano, antes da sua entrada em vigor.

8. A UEM reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas.

Maputo, aos 20 de Novembro de 2019

Anexo:

Anexo 2 do Acordo entre o Governo da República de Moçambique e o
Governo da República Italiana alusivo ao

Programa de “Apoio à Universidade Eduardo Mondlane para a reforma
académica, inovação tecnológica e investigação científica”

assinado em 14 de Março de 2011

**Critérios de Elegibilidade, Cláusulas Éticas, Princípios Gerais dos
Contratos**

ACORDO

entre

O GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

e

O GOVERNO DA REPÚBLICA ITALIANA

alusivo ao

Programa de “Apoio à Universidade Eduardo Mondlane para a reforma académica, inovação tecnológica e investigação científica”

ANEXO 2

CRITÉRIOS DE ELIGIBILIDADE, CLÁUSULAS ÉTICAS,
PRINCÍPIOS GERAIS DOS CONTRATOS

CRITÉRIOS DE ELIGIBILIDADE, CLÁUSULAS ÉTICAS, PRINCÍPIOS GERAIS DOS CONTRATOS.

O presente anexo harmoniza a última edição das “Normas e procedimentos de aquisição de bens, serviços e realização de obras para os contratos financiados através do orçamento geral da Comissão Europeia no âmbito dos programas de cooperação com países terceiros”, com os princípios fundamentais da legislação italiana relativa às actividades de “*procurement*” e de cooperação para o desenvolvimento.

1. ELIGIBILIDADE DO CONTRATANTE

1.1 Regras sobre objectividade e imparcialidade

Para evitar qualquer conflito de interesse, qualquer pessoa natural ou jurídica, incluídas entidades no mesmo grupo jurídico, membros de consórcios, associações temporárias e subempreiteiros, que tenha tomado parte na preparação do projecto deverá de ser excluída das empreitadas bem como da apresentação de ofertas para a realização do mesmo.

1.2 Regras sobre capacidades económicas, financeiras, profissionais, e técnicas

Os candidatos/concorrentes deverão demonstrar que as suas capacidades económicas, financeiras, profissionais e técnicas sejam adequadas à realização das actividades previstas no contrato. Caso o Acordo não estabeleça diferentemente, os candidatos/concorrentes deverão demonstrar:

1.2.1 *Posição económica e financeira*: a facturação total dos candidatos/concorrentes nos três anos anteriores, na mesma categoria da licitação, deverá ser pelo menos igual ao valor máximo do contrato; as empresas constituídas há menos de três anos poderão demonstrar as suas capacidades económicas e financeiras com qualquer documento julgado apropriado pela autoridade comitente.

1.2.2 *Capacidade técnica e profissional*: os candidatos/concorrentes deverão produzir um relatório completo das actividades realizadas nos três anos anteriores; as empresas constituídas há menos de três anos poderão demonstrar as suas capacidades técnicas e profissionais com qualquer documento julgado apropriado pela autoridade comitente.

1.2.3 Para os contratos de obras, as empresas italianas deverão obter a qualificação em conformidade com o decreto do Presidente da República Italiana n° 34/2000 (e sucessivas modificações e alterações ao mesmo). As empresas não italianas deverão obter a qualificação em conformidade com as respectivas legislações nacionais.

1.3 Causas de exclusão da participação às licitações

As pessoas naturais ou jurídicas não são autorizadas a participar às licitações ou adjudicar-se contratos quando:

1.3.1 Se encontram numa das situações mencionadas pelo “Decreto Legislativo” italiano n° 490 de 08/08/1994 (“Antimafia”). Os concorrentes/oferentes italianos deverão apresentar o “certificato antimafia”, emitido pelas autoridades italianas competentes. Os concorrentes/oferentes não italianos deverão apresentar documentação análoga, se prevista nas respectivas legislações nacionais.

1.3.2 Se encontram em situação de bancarrota ou em liquidação, ou sob administração judiciária, ou iniciaram acordos com os credores, ou suspenderam as suas actividades, ou se encontram em qualquer situação análoga derivada de um procedimento semelhante previsto na legislação ou nas regras nacionais.

1.3.3 Estão sujeitas a procedimentos pela declaração do estado de bancarrota, liquidação, administração judiciária, acordos com os credores, ou se encontram em qualquer situação análoga derivada de um procedimento semelhante previsto na legislação ou nas regras nacionais.

1.3.4 Se essas, ou os seus directores, ou os seus parceiros, foram condenados por um delito concernente a conduta profissional, com sentença passada em juízo.

1.3.5 Se são culpadas de má conduta profissional comprovada com qualquer meio que a autoridade comitente possa justificar.

1.3.6 Não cumpriram com as obrigações relativas ao pagamento dos contributos de segurança social previstos pela legislação do país em que têm sede legal / exercem as suas actividades.

1.3.7 Não cumpriram com as obrigações relativas ao pagamento dos impostos previstos pela legislação do país em que têm sede legal / exercem as suas actividades.

1.3.8 Elas são culpadas de falsa declaração grave no fornecimento das informações requeridas pelo MAE/DGCS como condição para a participação às licitações ou à adjudicação de um contrato.

1.3.9 Anteriormente, subiram a rescisão do contrato por inobservância, no âmbito de um outro contrato com o MAE/DGCS e/ou financiado com fundos italianos.

2. PRINCÍPIOS GERAIS DOS CONTRATOS

2.1 Na fase de adjudicação do contrato e durante a sua execução, têm que ser assegurados uma adequada qualidade do serviço e o respeito pelos princípios de conveniência económica, eficiência, oportunidade e equidade. Além disso, a adjudicação dos contratos deverá ater-se aos princípios de livre concorrência, tratamento igual, não-discriminação, transparência, proporcionalidade e, sempre que possível, publicidade.

2.2 Prévio acordo entre as Partes, a conveniência económica poderá ser contrabalançada pela equidade social, a protecção da saúde pública, o respeito pelo meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável.

2.3 A adjudicação deverá ser cancelada no caso em que participem menos de três candidatos elegíveis.

2.4 Os contratos não poderão ser modificados, sem explícita aprovação do MAE/DGCS, e conforme as cláusulas seguintes. Os empreiteiros não têm direito a pagamentos adicionais ou reembolsos de algum tipo por actividades realizadas sem prévia autorização. Se o MAE/DGCS ou a autoridade comitente o requerer, o empreiteiro poderá ser obrigado a restabelecer, à sua custa, a situação originária antes das modificações.

2.5 A documentação de licitação deverá especificar os recursos financeiros disponíveis para o contrato a ser adjudicado.

2.6 Modificações aos contratos de fornecimento de bens e serviços poderão ser efectuadas prévia autorização explícita do MAE/DGCS, a qual poderá ser concedida somente nos casos seguintes:

2.6.1 Modificações das leis e dos regulamentos aplicáveis;

2.6.2 Circunstâncias não previstas e não previsíveis, incluída a possibilidade de utilizar novos materiais, componentes ou tecnologias não existentes/conhecidos no momento do início dos procedimentos de adjudicação, desde que melhorem a qualidade do produto ou do serviço, sem aumentar o valor total do contrato;

2.6.3 Eventos relacionados com a natureza ou a qualidade dos bens ou dos sítios do projecto, que aconteçam durante a execução do contrato e que não fossem previsíveis no momento da estipulação do mesmo;

2.6.4 Se não for diferentemente estabelecido, as modificações atrás mencionadas não poderão aumentar nem reduzir o valor total do contrato em mais de 20%;

2.6.5 Modificações que, no interesse do comitente, aumentem ou reduzam o valor das prestações do empreiteiro até o limite de 5% do valor total do contrato, e que sejam necessárias para melhorar a qualidade e as prestações do projecto, são admitidas, desde que não se trate de modificações substanciais e que os recursos financeiros adicionais sejam disponíveis; tais modificações poderão ser devidas somente a exigências objectivas provenientes de circunstâncias novas e não previsíveis no momento da estipulação do contrato;

2.6.6 Os empreiteiros não podem recusar-se a efectuar as modificações acima mencionadas, as quais deverão ser realizadas nas mesmas condições contratuais;

2.6.7 Os empreiteiros deverão realizar todas as modificações de carácter não substancial julgadas idóneas por parte da autoridade comitente, desde que a natureza das actividades não seja fundamentalmente alterada e que não imponha custos adicionais.

2.7 Modificações aos contratos de obras poderão ser efectuadas prévia autorização explícita do MAE/DGCS, a qual poderá ser concedida somente nos casos seguintes:

2.7.1 Modificações das leis e dos regulamentos aplicáveis;

2.7.2 Circunstâncias não previstas e não previsíveis, incluída a possibilidade de utilizar novos materiais, componentes ou tecnologias não existentes/conhecidos no momento do início dos procedimentos de adjudicação, desde que melhorem a qualidade das obras ou de suas partes, sem aumentar o valor total do contrato e sem alterar o desenho original do projecto;

2.7.3 Eventos relacionados com a natureza e a especificidade dos bens sobre os quais se age, que aconteçam ao longo dos trabalhos, ou achados imprevistos ou não previsíveis na fase de desenho do projecto;

2.7.4 Problemas geológicos não previsíveis no projecto executivo;

2.7.5 Manifestação de erros ou omissões do projecto executivo que impeçam, no seu todo ou em parte, a realização das obras ou a sua utilização; neste caso, os engenheiros projectistas serão responsáveis pelos prejuízos ou custos adicionais causados; o empreiteiro não poderá recusar-se a efectuar estas modificações desde que o custo não seja superior a 20% do valor total do contrato;

2.7.6 Modificações que, no interesse do comitente, aumentem ou reduzam o valor das prestações do empreiteiro até o limite do 5% do valor total do contrato, e que sejam necessárias para melhorar a qualidade e as prestações do projecto, são admitidas, desde que os recursos financeiros adicionais estejam disponíveis;

2.8 Os contratos não poderão ser transferidos a terceiros. No caso em que tal aconteça, os contratos anteriormente adjudicados serão automaticamente rescindidos.

2.9 Subcontratos são admitidos até ao limite de 30% do valor total do contrato. A documentação de licitação o deverá explicitamente admitir/prever, estabelecendo as relativas condições. Os concorrentes deverão declarar, nas respectivas ofertas, quais fornecimentos / serviços / obras tencionam subcontratar. Os empreiteiros deverão depositar junto da autoridade comitente os relativos contratos de subcontrato, pelo menos 20 dias antes do início dos trabalhos objecto do subcontrato. Os subempreiteiros deverão ser elegíveis para os fornecimentos / serviços / obras que deverão realizar.

- 2.10 Os preços contratuais devem ser firmes, fixos e inalteráveis.
- 2.11 Os preços contratuais deverão ser determinados e pagos apenas em euros. Riscos e variações da taxa de câmbio não podem ser objecto de compensação.
- 2.12 O contrato será automaticamente considerado nulo no caso em que os empreiteiros estejam sujeitos a um procedimento de declaração de estado de bancarrota, de liquidação, de administração judicial, ou a conclusão de acordos com os credores, ou se encontrem numa situação análoga devido a eventual procedimento previsto pela legislação ou pela regulamentação nacional.
- 2.13 Em caso de fraude ou culpa grave, as responsabilidades serão completamente assumidas pelos empreiteiros.
- 2.14 A execução / gestão do contrato deverá ser regulada pela legislação vigente em Moçambique.
- 2.15 Todos os contenciosos que podem surgir entre os empreiteiros e a autoridade comitente não poderão ser submetidos à jurisdição italiana.
- 2.16 A documentação de licitação deverá conter os princípios acima mencionados.
- 2.17 A parte italiana reserva-se o direito de aplicar os princípios fundamentais da legislação italiana, no caso em que se apresente um qualquer vazio legislativo.

3. CUSTOS ADMISSÍVEIS E NÃO ADMISSÍVEIS

- 3.1 Os custos incluídos nos contratos serão considerados admissíveis se forem adequados, convenientes e necessários para a realização das actividades previstas pelo documento de projecto.
- 3.2 Em qualquer caso, os custos relativos aos seguintes bens / serviços / obras **não** serão considerados admissíveis:
- a) Bens voluptuários ou de luxo (ex. perfumes, cosméticos, obras de arte, bebidas alcoólicas artigos de desporto, etc.);
 - b) Bens, serviços e obras civis, directa ou indirectamente ligadas a actividades militares e de polícia;
 - c) Todos os impostos e as taxas com excepção das aplicáveis sobre rendimentos e sobre os lucros (incluindo o IVA), e os direitos aduaneiros;
 - d) Amortizações de dívidas anteriores e futuras perdas do beneficiário ou dos utilizadores finais;
 - e) Juros devidos a terceiros por parte do beneficiário ou dos utilizadores finais.

4. CLÁUSULAS ÉTICAS

- 4.1 Qualquer tentativa, por parte dos concorrentes (potenciais e não), de obter informações confidenciais, de estipular acordos ilícitos com outros concorrentes, ou de influenciar a autoridade comitente nas fases da análise, comparação e avaliação das ofertas, levará à exclusão das licitações do/s concorrente/s, e à consequente eliminação da sua oferta, além da aplicação de sanções administrativas.
- 4.2 Sem prévia autorização escrita da autoridade comitente, os empreiteiros e seu pessoal, ou qualquer outra empresa com a qual o empreiteiro estiver associado ou ligado não poderão, nem com base complementar ou de subempreitada, realizar obras ou fornecer bens no quadro do contrato. Esta proibição aplica-se também a qualquer outro projecto que

poderia, por causa da natureza do contrato, dar origem a um conflito de interesses do adjudicatário.

4.3 Na altura de submeter a sua oferta a uma licitação, os concorrentes deverão declarar que não têm nenhum potencial conflito de interesses, e de não ter contactos específicos com outros concorrentes ou com outras partes envolvidas no projecto. No caso em que surja uma situação dessas no curso da execução do contrato, os adjudicatários deverão imediatamente informar as autoridades comitentes.

4.4 Funcionários estatais ou outro pessoal operante na Administração Pública de Moçambique, independentemente da posição administrativa específica em que se encontram, não poderão ser contratados como técnicos/consultores pelas empresas participantes à licitação sem prévia aprovação do MAE/DGCS.

4.5 Os empreiteiros têm sempre que agir imparcialmente e como conselheiros fiéis, em conformidade com o código de conduta das respectivas profissões. Eles não poderão fazer declarações públicas sobre o projecto ou os serviços que estão a prestar, sem prévia aprovação das autoridades comitentes. Não podem (em todo caso) empenhar de alguma forma a autoridade comitente sem sua prévia autorização escrita.

4.6 Por toda a duração do projecto, os empreiteiros e seu pessoal deverão respeitar os direitos humanos e empenhar-se em não ofender os princípios, usos e costumes políticos, culturais e religiosos de Moçambique. Em particular, os empreiteiros dos contratos deverão respeitar os padrões fundamentais de trabalho como definidos nas principais convenções da Organização Internacional do Trabalho – OIL (como a “Convenção sobre a liberdade sindical e protecção do direito sindical”, a “Convenção sobre o direito de organização e negociação colectiva”, a “Convenção sobre o trabalho forçado”, a “Convenção sobre a discriminação (emprego e profissão)”, e a “Convenção sobre as piores formas de trabalho dos menores”).

4.7 Os empreiteiros não poderão aceitar pagamentos relacionados com o contrato, diferentes daqueles previstos pelo mesmo. Os empreiteiros e seu pessoal não deverão exercer nenhuma actividade ou receber vantagens da parte da autoridade comitente, que não sejam coerentes com as respectivas obrigações contratuais.

4.8 Os empreiteiros e seu pessoal têm a obrigação de manter o segredo profissional por toda a duração do contrato e também depois da sua conclusão. Toda a documentação e os relatórios escritos ou recebidos do empreiteiro são confidenciais.

4.9 O contrato deverá regular a utilização, por parte de todos os contraentes, dos relatórios e da documentação escrita, recebida ou apresentada pelos mesmos durante a execução do contrato.

4.10 Os empreiteiros deverão evitar qualquer contacto/relação que poderia comprometer/prejudicar a sua independência ou a do seu pessoal. No caso em que os empreiteiros cessem de ser independentes, a autoridade competente poderá, sem ter em conta eventuais prejuízos, rescindir o contrato sem pré-aviso, e sem que o empreiteiro possa avançar pretensão de indemnização.

4.11 O MAE/DGCS reserva-se o direito de suspender ou anular o financiamento do projecto, no caso em que surjam práticas de corrupção de qualquer tipo em qualquer estado do processo de adjudicação, e no caso em que a autoridade comitente não esteja em condições de assumir todas as medidas apropriadas para solucionar a situação ocorrida. Em relação a esta cláusula, “práticas de corrupção” são as ofertas de comissões, presentes, doações ou percentagens, consideradas como estímulo ou recompensa a qualquer pessoa por ter cumprido, ou se ter absterido de fazer, qualquer acto relativo à adjudicação ou à realização de um contrato já concluído com a autoridade comitente.

4.12 Mais precisamente, toda a documentação da licitação, e os relativos contratos para obras, fornecimentos e serviços, deverão incluir uma cláusula que preveja a anulação da licitação ou a resolução do contrato no caso em que se verifique que a adjudicação ou a execução do contrato tenha causado despesas comerciais não usuais. As “despesas comerciais não usuais” são comissões não mencionadas no contrato principal, ou não derivantes de um contrato correctamente concluído e que faz referência ao contrato principal, comissões não pagas após serviços legítimos e realmente prestados, comissões pagas num paraíso fiscal, comissões pagas a um beneficiário não claramente identificado, ou comissões pagas a uma sociedade que pareça ser uma cobertura.

4.13 Os empreiteiros empenham-se, no caso em que seja pedido pelo MAE/DGCS, em fornecer elementos de prova para esclarecer as condições em que o contrato foi realizado. O MAE/DGCS poderá efectuar qualquer tipo de controlo, da documentação ou no lugar, que considere necessário para recolher elementos de prova no caso de suspeita de despesas comerciais não usuais.

4.14 Os empreiteiros que tenham pago despesas comerciais não usuais em projectos financiados pelo MAE/DGCS estarão sujeitos, de acordo com a gravidade dos factos constatados, à rescisão do contrato ou à exclusão permanente de obter pagamentos com financiamentos do MAE/DGCS.

4.15 A falta de respeito de uma ou mais cláusulas éticas poderá determinar a exclusão do concorrente ou do empreiteiro de outros contratos financeiros – parcialmente ou totalmente - pelo MAE/DGCS, e a aplicação de multas. O indivíduo ou a empresa considerada responsável deverá ser informada/o por escrito sobre o assunto.

4.16 A autoridade contraente é obrigada a assegurar que os procedimentos de aquisição de bens e serviços sejam concluídos de forma transparente, com base nos critérios objectivos e independentemente de qualquer influência externa.